



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0017.2019.01

MODALIDADE: CONVITE n.º 002/2019

DATA DO JULGAMENTO: 01/10/2019

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado à Contratação de Licença de uso (locação) de sistema (software) de folha de pagamento, instalação, manutenção e treinamento, incluso prestação de serviços de tratamento de dados à recursos humanos, migração de dados ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Redenção, que atenda às necessidades exigidas pelos órgãos: INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TCM-PA; geração de: RAIS, DIRF, MANAND; Contracheques via Web, geração de arquivos de prestação de contas, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação designada mediante a Portaria de nº 001 de 02 de janeiro de 2019, julgado pela mesma comissão, a matéria foi analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e contratos Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal n. 123/2006, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, constatou-se que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades e elementos legais exigidos pela a legislação vigente, referentes os documentos apresentados e considerando ainda o Parecer Jurídico acostado aos autos, entende-se que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas com esse Poder Legislativo.

A Administração Pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro, nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Encaminha-se ao órgão competente de responsabilidade, fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações.

É o parecer, s.m.j.

Redenção-PA em 03 de outubro de 2019.

Jose Amilton Cândido de Jesus
Controlador Interno
Portaria nº 018/2015